

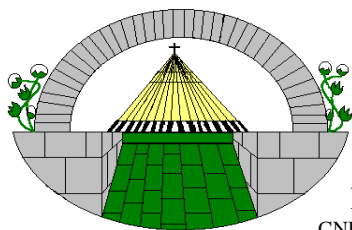
ESCOLA DO LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO

(ATO DA MESA Nº 003/2024)



DEZEMBRO/2024



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

ESCOLA DO LEGISLATIVO

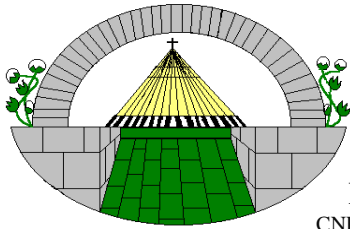
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO (ATO DA MESA Nº 003/2024)	03
Objetivo da Escola do Legislativo	03
Objetivos que tem a Escola do Legislativo	03
Órgãos que integram a Escola do Legislativo	06
Diretoria Geral	06
Colegiado Escolar	06
Secretaria	07
Cursos oferecidos aos Parlamentares, Servidores Legislativos, Agentes e Servidores Públicos em Geral	07
Estudos do Ordenamentos Jurídico	08
Estudos do Poder Legislativo Federal	08
Estudos do Poder Legislativo Estadual	08
Estudos do Legislativo Municipal	08
Estudos Econômicos, Financeiros, Orçamentários e Contábeis	08
Estudos de Administração Pública	09
Estudos Linguísticos e de Comunicação	09
Estudos da Área de Informação e Informática	09
Conhecimentos Gerais	09
Cursos oferecidos a comunidade local	10
Atividades promovidas pela Escola Legislativa	10
Como se organizam os cursos ofertados	11
Condições para as inscrições nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo	11
Objetos de Avaliação	12
Celebração de Convênios	12
Implantação de Cursos de Especialização e/ou Pós-Graduação	13
Apoio técnico	13



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

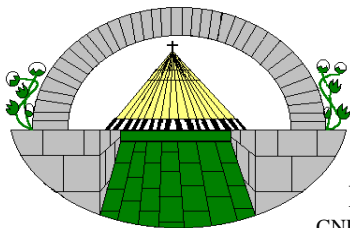
ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

Contratação de Professores-Instrutores	13
Contratação de Serviços a serem prestados	13
Funcionamento da Escola do Legislativo	14
DIREITOS E DEVERES	14
Direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista	14
Deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista	14
Direitos do aluno	14
Deveres do aluno	15



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

ATO DA MESA Nº 003/2024.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelece o REGIMENTO INTERNO da Escola do Legislativo.

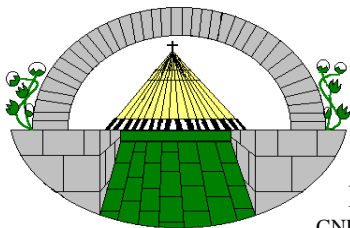
Art. 1º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Patu/RN, criada pela **Resolução nº 002/2019**, de 02 de dezembro de 2019, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, tem por missão, promover uma educação legislativa de excelência para a formação política, cidadã e profissional dos agentes do Poder Legislativo e da comunidade, com ênfase para às funções e atribuições do Parlamento Municipal.

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem como objetivo, ser conhecida como uma instituição de ensino especializada em educação legislativa de excelência e direcionada à formação política, cidadã e profissionalizante dos agentes do Poder Legislativo e da Comunidade.

Art. 3º. A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – Incentivar o desenvolvimento de projetos, organização de eventos culturais, incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município, como também, desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de vereadores, agentes e servidores públicos em geral. A capacitação do servidor público tem adquirido grande importância, exigindo novas abordagens profissionais e novas competências, por meio da pesquisa de planejamento, do acompanhamento dos cursos de capacitação oferecidos às servidoras e aos servidores (efetivos e comissionados), objetivando sempre maior e melhor qualidade de trabalho. E como objetivos específicos:

a) identificar as necessidades de aperfeiçoamento junto aos gestores e servidores por meio de aplicação de questionários;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

b) possibilitar, de forma geral, aos servidores e estagiários o desenvolvimento contínuo para exercício das atividades de sua função de forma articulada com a função social da Casa Legislativa;

c) incentivar o estudo de novos conceitos e técnicas, individualmente ou em grupo, visando a ampliação de conhecimentos e adequação das ações à qualificação dos serviços do setor público.

II – Oferecer aos parlamentares, servidores e profissionais terceirizados compreensão da missão do Poder Legislativo e conhecimento básico para o exercício de suas funções na Câmara, além de proporcionar a complementação de conhecimentos em todos os níveis, bem como, qualificar os Servidores nas atividades de suporte técnico científico, ampliando sua formação em assuntos legislativos e de desenvolvimento de programas, visando à formação de lideranças comunitárias e políticas, e ainda, oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Patu/RN, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

III - Propiciar aos servidores a possibilidade de complementar seus estudos;

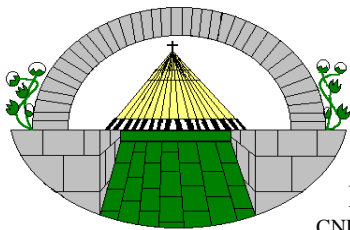
IV - Oferecer aos servidores, conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas carreiras, lotações e suas atribuições;

V - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal;

VI - Desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada;

VII - Estimular a pesquisa técnica acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VIII - Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos municipal, estadual e federal; com as Associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; Bancos oficiais públicos e privados; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

IX – Oferecer aos servidores do Poder Legislativo, os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

X – Realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

XI - Incentivar, por meio da formalização da instalação do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política, bem como a organização de eventos culturais;

XII – Aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

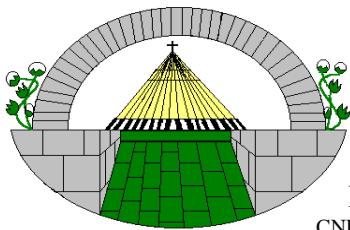
XIII – Prestar assessoramento técnico-científico ao processo de interiorização da Câmara Municipal através das sessões especiais itinerantes, audiências públicas regionais, frentes parlamentares da criança, do adolescente, do idoso e da mulher, fóruns democráticos de desenvolvimento entre outras ações;

XIV – Aprofundar a aproximação com a comunidade na realização de palestras na própria sede do legislativo, como também nas escolas estaduais e municipais sediadas no Município; incentivando o ingresso do corpo discente nas faculdades e cursos técnicos, via promoção de palestras e aulas sobre cidadania como também de preparação para o ENEM e ingresso em escolas técnicas;

XV – Promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, no estado e em todo o país em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

XVI - Informar e capacitar a comunidade por meio do programa Câmara Cidadã em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo; como também estimular o corpo estudantil do município no ingresso em cursos técnicos e superiores por meio de realização de palestras, aulas e minicursos;

XVII - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas, atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório, ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores, a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.



XVIII – planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Art. 4º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Patu/RN é integrada pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Geral – DG, a qual compete:

a) representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades externas;

b) dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

c) elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à consideração da Mesa Diretora;

d) administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

e) expedir os Editais dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;

f) providenciar a expedição dos certificados dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;

g) solicitar à Presidência da Casa, os equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;

h) propor, ao Presidente, a contratação temporária de assessoria técnica especializada, professores, palestrantes e conferencistas e a assinatura dos convênios;

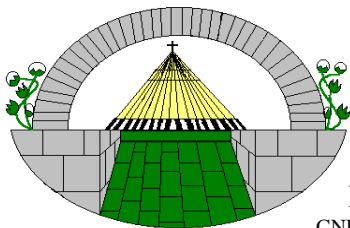
i) assinar a correspondência oficial da Escola;

j) supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Colegiado Escolar e Coordenação de Cursos, em suas respectivas áreas de competências.

II – Colegiado Escolar, a qual compete:

a) preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Câmara Municipal;

b) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e eventos e o desempenho dos palestrantes, conferencistas e professores;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

c) definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;

d) elaborar e submeter à Diretoria Geral os editais de seleção para ingresso na Escola;

e) opinar sobre os nomes dos servidores da Câmara Municipal, que possam exercer a função de instrutores no âmbito da Escola;

f) opinar sobre os demais assuntos submetidos a seu exame.

g) atuar em parceria com a Diretoria Geral visando à obtenção de resultados pela Escola do Legislativo;

h) responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;

i) elaborar minutas de contratos e convênios;

j) elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Geral, a ser submetida à deliberação do Presidente do Legislativo.

II – Secretaria a qual compete:

a) administrar a agenda do Diretor Geral, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;

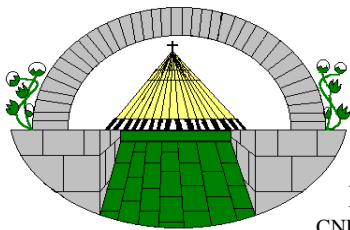
b) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

c) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria Geral, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;

d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;

e) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola.

Art. 5º. Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral, preferencialmente, à qualificação e atualização permanente dos



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

servidores da Câmara Municipal de acordo com a sua área de atuação e é constituído pelos seguintes tópicos:

I – Estudos do Ordenamento Jurídico:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Legislação civil, comercial, penal, processual, eleitoral, tributária, financeira, penitenciária, econômica, urbanística, agrária, marítima, aeronáutica, espacial e do trabalho.

II – Estudos do Poder Legislativo Federal:

- a) Regimento Interno do Senado Federal;
- b) Regimento Interno da Câmara dos Deputados;
- c) Regimento Comum.

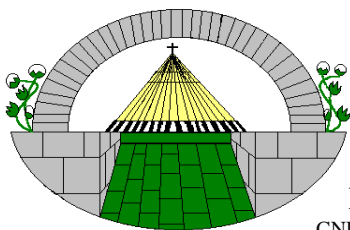
III – Estudos do Poder Legislativo Estadual:

- a) Regimento Interno da Assembleia Legislativa;
- b) Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- c) Processo Legislativo;
- d) Redação e Técnica Legislativa;
- e) Tramitação das proposições;
- f) Fiscalização e Controle.

IV – Estudos do Legislativo Municipal:

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) Lei Orgânica Municipal;

V – Estudos Econômicos, Financeiros, Orçamentários e Contábeis:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

a) Orçamento e Finanças Públicas;

b) Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – Estudos de Administração Pública:

Pública;

a) Fundamentos, Planejamento, Organização e Normas de Administração

b) Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patu/RN.

c) Licitação e Contratos Administrativos.

VII – Estudos Linguísticos e de Comunicação:

a) Língua Portuguesa;

b) Redação Oficial;

c) Redação Parlamentar;

VIII – Estudos da Área de Informação e Informática:

a) Introdução à informática, Windows, Word, Power Point, Excel;

b) Internet e Correio Eletrônico (Outlook).

IX – Conhecimentos Gerais:

a) Cerimonial;

b) Relações Interpessoais;

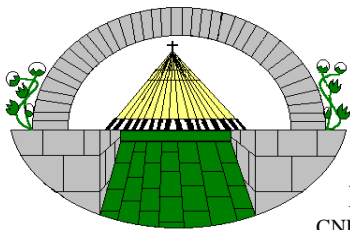
c) Oratória Moderna;

d) Política e Jornalismo;

e) Secretariado Executivo;

f) Excelência no Atendimento ao Público;

§ 1º. O conteúdo programático dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo será apresentado em módulos didáticos, nos termos dos planos de cursos a serem



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

elaborados pelos respectivos professores-instrutores, em níveis correspondentes aos graus de escolaridade dos diversos cargos.

§ 2º. Poderão ser acrescentados novos cursos ao calendário anual, desde que aprovados pelo colegiado e atendam a necessidade da administração do legislativo municipal.

Art. 6º. Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo também se destinarão à comunidade local com o intuito de aproximar a população do legislativo, despertando a curiosidade e o interesse no processo de formação de leis e fiscalização das ações do executivo municipal, preferencialmente, de curta duração, com uma periodicidade regular que atenda às demandas das unidades administrativas da Secretaria da Câmara Municipal, como também atuará a promoção de atividades de cidadania onde se constituirão nos tópicos a seguir como também em outros a serem aprovados pelo corpo pedagógico;

I - Palestra sobre política e cidadania para os jovens e adolescentes do Município de Patu/RN, visando apoiar, educar e incluir jovens em situação de vulnerabilidade;

II – Realização de curso básico de redação, produção textual e gramática, visando aprovação em provas de redação dos alunos do Município;

III – Curso de Finanças Pessoais;

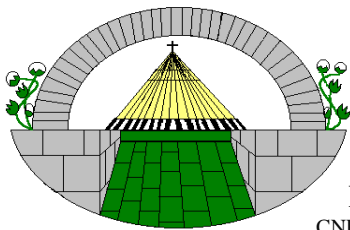
IV – Palestras sobre Cidadania, Leis, Constituição nas escolas municipais, visando integrar os alunos no campo político e social local.

V – Implementação da Câmara Cidadã através da promoção de palestras, aulas de português, matemática e redação;

VI – Implementação da Câmara Cultural por meio de atividades internas e externas do legislativo municipal como a promoção de apresentações culturais musicais do tipo voz e violão, forró, xaxado, baião e xote, enaltecendo as raízes da cultura local, exclusivamente através de artistas locais previamente credenciados na escola legislativa.

Art. 7º. Incumbe ainda à Escola Legislativa, a promoção de atividades que visem:

I - Desenvolver programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



II - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em cooperação com instituições de ensino;

III - Promover a realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira;

IV - Promover concurso de Redação sobre a Câmara de Vereadores;

V - Organizar e colocar em funcionamento o Parlamento Jovem;

VI - Institucionalizar e criar a Biblioteca da Câmara de Vereadores;

Art. 8º. Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo serão, preferencialmente, de curta duração, com uma periodicidade regular que atenda às demandas das unidades administrativas da Diretoria da Câmara Municipal, estabelecidas pelo planejamento anual, e poderão ser organizados em forma de congressos, palestras, conferências, debates, simpósios, seminários e fóruns.

Art. 9º. As condições para inscrições nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo sejam diretamente ou mediante convênios com instituições congêneres, científicas e educacionais serão definidos em edital publicado no Diário Oficial da FECAM – Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

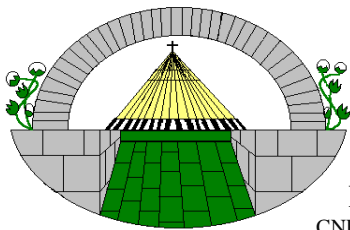
§ 1º. O Edital de que trata o *caput* deste artigo, definirá o local, o período de inscrição, o público alvo interno, o número de vagas, o período de duração, os horários e os critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º. Será livre a inscrição dos servidores nos cursos oferecidos, salvo se o respectivo edital dispuser em contrário, exigindo-se, obrigatoriamente, em qualquer caso, a anuência do titular do órgão gerencial quando houver coincidência entre o horário de trabalho do servidor e o do curso oferecido.

§ 3º. O edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º O Edital será expedido pelo Diretor Geral.

Art. 10. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

§1º. A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§2º. Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da Direção da Casa.

Art. 11. Serão objetos de avaliação:

I - As atividades promovidas pela Escola;

II - O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º. A avaliação de que trata o inciso II, medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º. A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

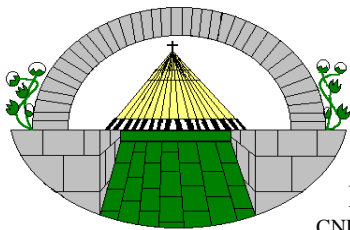
Art. 12. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§ 1º. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença, fornecida pela Secretaria.

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo de Patu/RN, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Art. 13. Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo, serão considerados para fins de crescimento na carreira aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 14. A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa Diretora, a celebração de convênios para realização de cursos e outros eventos, bem como para o intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no país e/ou no exterior.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

Art. 15. A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa da Câmara Municipal a implantação de cursos de especialização ou de pós-graduação, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior, cumpridas as exigências legais.

Art. 16. A Escola do Legislativo terá apoio técnico das unidades administrativas da Câmara Municipal e poderá ser secretariada por servidores do quadro permanente da Casa, sendo permitida a participação de servidores colocados à disposição da Escola Legislativa.

Art. 17. No orçamento anual da Câmara Municipal, serão consignados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização destes recursos para outros fins.

Art. 18. A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às atividades desenvolvidas pela Escola Legislativa.

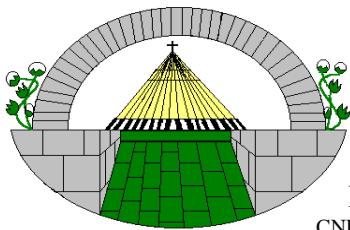
Art. 19. A contratação de servidores da Câmara Municipal, nos termos do *caput* do artigo anterior, dependerá de autorização expressa do titular do respectivo órgão gerencial e não poderá prejudicar o seu horário de expediente regular.

Art. 20. O servidor da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender às atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, sem remuneração, ficando dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pelo titular do respectivo órgão gerencial.

Art. 21. O pagamento pelos serviços prestados como professor-instrutor observará tabela de honorários estabelecida em instrução normativa expedida pela Mesa Diretora, tomando como parâmetros os valores de mercado, não podendo os valores individuais ultrapassar, por ano, o limite total, previsto e permitido pela Lei de Licitações Públicas.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, no exercício da função de instrutores, farão jus ao pagamento de transporte, hospedagem e alimentação, quando tiverem que se deslocar de suas cidades de origem, além da remuneração em valor correspondente à hora-aula efetivamente ministrada.

Art. 22. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora,



encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

§ 1º. Compete ao Diretor Geral, atestar a realização do serviço contratado na forma deste Regimento.

§ 2º. Compete à Tesouraria da Câmara Municipal processar o pagamento pelos serviços prestados dos professores-instrutores nos termos dos respectivos contratos.

Art. 23. As atividades da Escola Legislativa se iniciarão sempre no mês de março e se encerrarão no mês de novembro de cada ano.

Art. 24. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Patu/RN.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação da sua administração, organizar e desenvolver projetos em outro local.

Art. 25. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades pedagógicas por projetos.

Parágrafo único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, vinculados aos objetivos da Escola.

Art. 26. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - Liberdade de cátedra;

II - Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei Federal de licitações públicas.

Art. 27. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

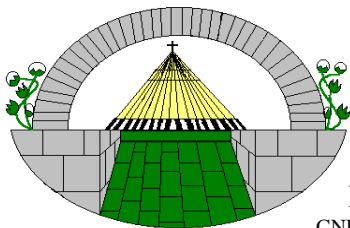
I - Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - Elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;

III - Entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - Ter assiduidade e pontualidade.

Art. 28. São direitos do aluno:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
ESCOLA DO LEGISLATIVO
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

- I - Conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II - Cumprir os programas dos cursos pelo professor;
- III - Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 29. São deveres do aluno:

- I - Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - Cumprir a programação estabelecida e o calendário Geral;
- III - Ser assíduo e pontual.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Patu/RN, em 11 de dezembro de 2024.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Presidente

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
1ª Secretária

IVANILSON ALVES DA COSTA
2º Secretário

ALDO ARAÚJO - OAB/RN 7.620
CONSULTORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA